



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 36, de 04 de maio de 2020

Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Queimadas, como medida de prevenção e combate ao contágio do (COVID-19).

A Secretária de Educação do Município de Queimadas - PB, Rachel de Moraes Castanha Moura, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições da Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no art. 230 da Constituição Estadual, na Medida Provisória (MP) n° 934, de 1° de Abril de 2020, na Resolução N° 120/2020 do Conselho Estadual de Educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de apoio aos estudos dos alunos, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia do Covid-19, e garantindo a prevenção de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/1996 que define que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e a necessidade de manutenção do vínculo entre alunos e escola;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso de ferramentas digitais para apoio aos estudos dos alunos, através de recursos tecnológicos, internet e outros meios de comunicação, no período de

suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo Primeiro - A autorização prevista no caput deste artigo tem início retroativo a 19 de março de 2020 e será automaticamente finalizada por meio de Decreto Municipal que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – Em data oportuna, a Seduc publicará o Plano Estratégico para orientar professores, coordenadores e gestores durante o ensino não presencial.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas exclusivamente pelo professor da turma ou da disciplina para a interação com o estudante que poderão contar ou não com a mediação dos pais e/ou responsáveis.

Art. 3º As Unidades Educacionais ao realizar a continuidade das atividades escolares no formato não presencial, deverão encaminhar material de apoio aos estudantes devidamente matriculados, durante o período de suspensão das aulas, com objetivo de:

- I - reduzir o impacto provocado pela suspensão das aulas no período de isolamento;
- II - promover a continuidade da aprendizagem dos estudantes;
- III - manter e reforçar o vínculo com a comunidade escolar;
- IV - reduzir o abandono escolar;

Art. 4º A utilização de meios digitais para turmas de Educação Infantil deverá ser considerada apenas para viabilizar a interação com as crianças. **Para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Desse modo, seria possível passar o caderno de atividades, desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

Art. 5º No Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino devem ocorrer em caráter complementar. A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida localmente, e no emprego de tais atividades, caso seja efetivado, deve ser observado percentual de alunos participantes.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado pelos professores titulares da sala de aula em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE atuarão com os professores titulares em articulação com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art. 7º Caso o Conselho Municipal de Educação emita resolução validando as atividades online como conteúdos e atividades a serem registrados no Diário de Classe e Sistema Saber, a Secretaria de Educação analisará tal resolução.

Art. 8º A equipe gestora das Unidades Educacionais, após a observação do número de alunos atingidos pelas atividades online, encaminhará aos alunos que não tem acesso à celulares e/ou computadores com internet cadernos de atividades impressas para que os mesmos possam realizá-las durante o período de suspensão das aulas.

Art. 9º Fica autorizada a utilização da plataforma GOOGLE CLASSROOM e demais plataformas, cujas salas de aulas virtuais precisam ser configuradas pela equipe gestora para os fins específicos, que criará o perfil de usuário de todos os alunos e professores.

Art. 10º A Coordenação Pedagógica da SEDUC acompanhará e orientará o uso de mídias digitais e meios de comunicação que poderão auxiliar as atividades online nesse período, tais como: WhatsApp, Páginas de Redes Sociais (Instagram, Facebook, etc) e YouTube;

Art. 11º A equipe gestora das Unidades Educacionais deve, no retorno das atividades presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, observando os seguintes aspectos:

a) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a ser disciplinada por cada Unidade Educacional.

b) Após o encerramento do período de suspensão das aulas, os alunos deverão ser submetidos a avaliação diagnóstica.

Art. 12º As Unidades Educacionais, após o período de suspensão das aulas, deverão cumprir o novo Calendário Escolar 2020 a ser elaborado pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Após o retorno das aulas, nos dias letivos, fica terminantemente proibida a realização de qualquer tipo de festividades, eventos, comemorações, reuniões, plantão pedagógico e confraternizações nas instituições de ensino, visando o aproveitamento do tempo escolar. Caso a equipe gestora perceba a necessidade da realização das atividades anteriormente citadas, deverá fazê-las aos sábados, sem com isso comprometer as horas/dias letivos.

Art. 13º Caso sejam emitidos por parte do Ministério da Educação e Conselhos de Educação documentos orientadores relacionados à complementação da carga horária, serão analisados para efeito de adequações da presente Portaria.

Art. 14º Após o encerramento do período de suspensão das aulas, a Secretaria de Educação, através da coordenação pedagógica elaborará cronograma de atividades extraclasse a serem realizadas pelos alunos com a orientação dos professores como forma de complementação das 800 horas letivas.

Art. 15º Os casos omissos e referentes a esta Portaria devem ser oficializados perante a Secretaria de Educação, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 16º A realização das atividades online não implica na substituição de aula presencial e regular, mas deve ser considerada, exclusivamente, em caráter de complementação para o momento de suspensão de aulas decorrentes da COVID-19 .

Art. 17º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas, 04 de maio de 2020.



Rachel de Moraes Castanha Moura
Secretária Municipal de Educação de Queimadas